



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça José Alves de Carvalho, nº15, Centro, Bahia		Segunda a sexta-feira, 08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 606/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**LEI Nº 606/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaguaçu da Bahia, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Saúde
Das Disposições Gerais**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia- órgão colegiado, autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo integrante específico da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência em conformidade com as disposições estabelecidas nesta lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, como subsistema da seguridade social, propiciando seu controle social, sendo integrado por representantes do governo municipal de prestadores de serviço, de profissionais da saúde e de usuários do SUS.

§ 2º A representação dos usuários do SUS dar-se-á de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, resguardada a proporcionalidade entre os segmentos.

Art. 2º O CMS tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. O CMS irá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e moções.

Art. 3º Os atos deliberativos do CMS serão obrigatoriamente homologados pelo prefeito do município, em um prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



§ 1º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada ao CMS justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte.

§ 2º As decisões do CMS serão adotadas mediante quórum mínimo - metade mais um dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

Art. 4º A cada quatro meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça prestação de contas em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede de assistência própria, contratada ou conveniada.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde, que têm competência definida nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

- I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- IV - acompanhar as diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- V - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- IX - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios e similares, considerando a necessidade da rede de atenção a saúde do município;
- X - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XI - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



- XII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XIII - fiscalizar e controlar gastos incluindo critérios de movimentação de recursos depositados no Fundo Municipal de Saúde, com base no que as leis pertinentes disciplinam;
- XIV - analisar, discutir e aprovar ou não o relatório anual de gestão;
- XV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVI - examinar reclamações e denúncias, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XVII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XVIII - estimular a articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XIX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XX - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXII- deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, órgão de Controle Interno, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXIV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
- XXV - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXVI - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde;
- XXVII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
- XXVIII - O Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

CAPÍTULO III**Da Composição, Funcionamento e Organização****SEÇÃO I****Da Composição**

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Art. 6º - O CMS é composto por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, cujas vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de Usuários no município;
- b) 25% de entidades representativas no município de Trabalhadores em Saúde;
- c) 25% de representantes da gestão, incluindo executivo Federal, Estadual ou Municipal, bem como os prestadores de serviços privados conveniados ao Município.

Parágrafo único. As entidades/instituições serão eleitas para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 7º - Poderá compor o Conselho Municipal de Saúde, as entidades com sede ou núcleo e ou representação no município, respeitando ainda:

§ 1º Serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

I – Entidades de Usuários da saúde de abrangência municipal ou com representação no Município, nas seguintes áreas:

- a) promoção de saúde e meio ambiente;
- b) criança e adolescente;
- c) pessoa com deficiência;
- d) promoção dos direitos das mulheres;
- e) pessoa idosa;
- f) indígenas e ou quilombolas;
- g) comunidades tradicionais;
- i) entidades de aposentados e pensionistas;
- j) entidades congregadas de trabalhadores urbanos e rurais - sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações;
- k) organizações religiosas; e
- l) organizações de portadores de patologias.

II - Entidades com representação municipais dos Trabalhadores em Saúde:

- a) associações;
- b) confederações;
- c) conselhos de profissões regulamentadas;
- d) federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- e) Comunidades científicas;
- f) Entidades públicas, hospitais, UBS e PSF;
- g) Entidades patronais;
- h) Entidades dos prestadores de serviço de saúde, e
- i) governo

III – Consideram-se representantes do segmento Gestor:

- a) comunidade científica;
- b) instituições federais e estaduais com representação no município;



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



- c) instituições prestadoras de serviço na saúde; e
- d) instituições do executivo Municipal.

§ 2º Cada Conselheiro Titular terá um Suplente que deverá ser da mesma entidade.

§ 3º Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades de que trata o §1º.

Art. 8º - Cada segmento nominado no §1º do art. 7º escolherá suas entidades representantes e respectivas suplentes em assembleia especialmente convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital devidamente publicado para este fim, com ampla divulgação e poderá convidar o Conselho Estadual de Saúde CES- e outros órgãos como observador.

§ 1º A Comissão Eleitoral elaborará o regulamento da assembleia de que trata o caput deste artigo, no qual definirá os critérios de elegibilidade das entidades participantes em seus respectivos segmentos e o rito do processo eleitoral, tendo como base esta lei e regimento interno do CMS.

§ 2º Eleitas as entidades de representação dos segmentos, estas, num prazo máximo de 10 (dez) dias, indicarão seus representantes ao CMS, que fará a remessa dos mesmos ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, que os encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para fins de nomeação.

§ 3º As entidades e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde, indicarão os seus respectivos conselheiros por escrito através de ofício.

Art. 9º – Não poderão representar nos seguimentos de Usuários e Trabalhadores:

- I – Cargos comissionados na Gestão do SUS;
- II – Prestadores de Serviços de Saúde com contratos vigentes com a Gestão do SUS.

Art. 10 - A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 1º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 2º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

SEÇÃO II Da Organização

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



I - Colegiado Pleno;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Técnicas.

§ 1º O Plenário do CMS é uma instância de Deliberação Plena e Conclusiva, configurado por reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

§ 2º As Comissões Técnicas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Plenário do CMS, para atender às suas finalidades de funcionamento, sendo também regidas pelo Regimento Interno.

§ 3º A instituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria na qual deverá constar a explicitação de suas finalidades, objetivos, composição, atribuições e demais regras que identifiquem clara mente sua natureza.

§ 4º As comissões serão compostas de forma paritária, sendo: 02 (dois) usuários, 01 (um) trabalhador e 01 (um) gestor, e para instalação dos trabalhos requer o quórum mínimo de 50% de seus membros e será nomeada mediante resolução do CMS.

§ 5º As comissões poderão contar com colaboradores com direito a voz.

§ 6º As entidades, cujos representantes faltarem às reuniões das comissões terão suas faltas computadas juntamente com as faltas das reuniões ordinárias e extraordinárias do pleno.

Art. 12 - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleita na primeira reunião após a nomeação dos membros do plenário do CMS, respeitada a paridade, escolhida dentre os membros do colegiado pleno, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º O processo eleitoral será disciplinado por resolução do CMS, que editará as normas operacionais e escolherá uma comissão eleitoral para conduzir o processo.

§ 2º Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da mesa diretora no decorrer do mandato, será realizada uma nova escolha para o cargo vacante, pelo colegiado pleno, em sessão extraordinária, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 13 - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo técnico ao Colegiado Pleno e à Mesa Diretora e contará com:

I – Secretário(a) Executivo(a) será indicado pelo pleno do CMS e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde; e



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



II – Poderá, de acordo com a necessidade, ser cedido pela Secretaria Municipal de Saúde, técnico ou agente administrativo para atuarem na secretaria executiva.

Art. 14 - O presidente do CMS terá direito a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do colegiado pleno, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião ordinária subsequente.

SEÇÃO III Do Funcionamento

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por membros da Mesa Diretora ou requerimentos da maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º O Plenário será presidido pelo Presidente do CMS, ou, na ausência deste, pelo seu vice. Na ausência de ambos, pelo 1º Secretário da mesa diretora, na ausência deste último, pelo 2º secretário da mesa e na ausência dos membros da mesa diretora, por Conselheiro eleito no ato da reunião.

§ 2º Terá direito a apenas (1) um voto o conselheiro titular e na sua ausência o seu suplente votará igualmente.

§ 3º A votação será nominal.

§ 4º A Secretaria Executiva é subordinada à Mesa Diretora e o pleno do CMS.

§ 5º Os órgãos e entidades que compõem o CMS poderão substituir seus representantes mediante ofício devidamente assinado por seus dirigentes, acompanhado de documento comprobatório do vínculo institucional do indicado, o qual será encaminhado pela mesa diretora para publicação em diário oficial.

§ 6º Em caso de substituição de entidade/órgão, será convidada a fazer parte do conselho a entidade que obteve o maior número de votos na sequência de classificação da última eleição e deverá pertencer ao mesmo seguimento da substituída.

§7º Não havendo entidades pleiteantes no ato da eleição referente ao mesmo seguimento será realizada uma nova eleição para ocupar essa vacância.

Art. 17 - O CMS poderá convidar entidades/instituições, autoridades e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Art. 18 - As demandas encaminhadas ao CMS serão protocoladas e classificadas por ordem cronológica de entrada e distribuídas as comissões pela Mesa Diretora.

Art. 19 - As Comissões encaminharão suas recomendações à apreciação do Plenário do CMS, subsidiando às suas resoluções.

Art. 20 - A seqüência dos trabalhos do Plenário e das reuniões será o seguinte:

I - comprovação de quórum para instalação do plenário. não constatado o mesmo, proceder-se-á a segunda chamada após 15 (quinze) minutos do horário de convocação;

II- não havendo quórum regimental, a reunião e o registro da assinatura de presença no livro de ata serão suspensos;

III - em havendo quórum serão instalados os trabalhos do conselho municipal de saúde:

- a) leitura do resumo executivo, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- b) informes da mesa;
- c) informes do plenário;
- d) inclusões de pauta;
- e) ordem do dia.

Art. 21 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, serão organizadas conforme a ordem de chegada de processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres das respectivas comissões, caso necessário.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e as extraordinárias de 05 (cinco) dias corridos. Sendo que juntamente com a convocação deverão ser encaminhados a pauta da reunião e os materiais de apoio para as discussões.

Art. 22 - Após a apresentação de cada item da pauta, o Presidente do Plenário submeterá a discussão desse item facultando a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

§ 1º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do item em debate, propor diligências ou adiamento da discussão, devendo estes dois últimos casos ser objetos de deliberação do Plenário.

§ 2º A matéria retirada das discussões em virtude do pedido de vista será devolvida à mesa diretora no prazo de 10 (dez) dias corridos, acompanhada do parecer emitido pelo conselheiro que pediu vista.

Art. 23 - Após o encerramento das discussões de cada matéria o assunto será submetido à deliberação do Plenário.

Art. 24 - A cada reunião do Plenário os conselheiros confirmam sua presença em livro próprio e a secretária executiva lavrará a ata com exposição dos trabalhos, conclusões,



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária Executiva do CMS, quando de sua aprovação.

Parágrafo único – Passados 15 (quinze) minutos do horário de convocação, o livro de presença será fechado e retirado pela Mesa Diretora, não sendo permitido o registro de novas assinaturas.

CAPÍTULO IV Das Atribuições SEÇÃO I

Atribuições da Plenária e Conselheiros

Art. 25 - Aos conselheiros compete:

- I - Apreciar e relatar nos prazos estabelecidos às matérias que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme prazo estabelecido e acordado em reunião;
- II - comparecer ao Plenário e às Comissões dos quais participem, relatando processo, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussões;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - desempenhar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- V - propor a criação de Comissões;
- VI - apresentar moções ou propostas sobre assuntos de interesse para a saúde;
- VII - coordenar os trabalhos do plenário;
- VIII - coordenar comissões;
- IX - cumprir e fazer cumprir esta Lei;
- X - atuar conforme as responsabilidades que lhe são pertinentes em quanto controle social.

SEÇÃO II Atribuições dos Membros da Mesa Diretora

Art. 26 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, incumbe:

- I - Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II - Instalar o Conselho e presidi-lo;





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



III - Fomentar o pronunciamento do Conselho Municipal de Saúde quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;

IV - Promover a convocação e submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;

V - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

VI - Baixar resoluções decorrentes de deliberações do Conselho.

Art. 27 - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, incumbe:

- I - Substituir o Presidente em sua ausência;
- II - Auxiliar nas suas funções junto ao CMS;
- III - Participar das reuniões da Mesa Diretora do CMS; e
- IV - Tomar parte nas discussões e decisões da Mesa Diretora.

Art. 28 - A 1º Secretária do CMS, incumbe:

- I - Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades da Secretaria Executiva e plenário, conforme as decisões, orientações e deliberações legais;
- II - Dar assistência às atividades concernentes ao Plenário e às Comissões.

Art. 29 - A 2º Secretária do CMS, incumbe:

- I - Substituir a 1ª secretária em sua ausência;
- II - Auxiliar nas suas funções junto ao CMS;
- III - Participar das reuniões da Mesa Diretora do CMS; e
- IV - Tomar parte nas discussões e decisões da Mesa Diretora.

Art. 30 - Aos membros integrantes das Comissões incumbe examinar e relatar assuntos que lhes forem distribuídos.

SEÇÃO III Da Mesa Diretora

Art. 31 - Compete à Mesa Diretora:

I - Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

II - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS definida em plenária e sua prestação de contas;

III - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do Pleno do CMS;

IV - Apresentar, periodicamente, o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

V - Convidar, quando necessário, especialistas, consultores e/ou representante de instituições governamentais e não governamentais, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

VI - Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

VII - Articular-se com os Coordenadores das Comissões visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao Plenário, garantindo os prazos fixados;

VIII - Proceder a inclusão de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS.

IX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

X - Convocar reuniões com os Coordenadores das Comissões;

XI - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS;

XII - Acompanhar, assessorar, promover, coordenar e/ou participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

**SEÇÃO IV
Das Comissões**

Art. 32 - As Comissões do CMS compete pronunciar-se, emitindo parecer e recomendações, sobre as matérias encaminhadas pelo Mesa Diretora do CMS.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**SEÇÃO V
Da Secretaria Executiva**

Art. 33 - O CMS disporá de uma Secretaria-Executiva que funcionará como suporte técnico administrativo às suas atribuições.

Parágrafo Único - A Secretaria-Executiva é órgão vinculado ao Colegiado Pleno e à Mesa Diretora, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS, às suas Comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências estabelecidas nesta Lei.

**SEÇÃO VI
Da Competência**

Art. 34 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - Assistir ao CMS no acompanhamento e execução de atividades e estratégias do CES/BA, conforme orientação da mesa diretora e plenária;

II - Promover a divulgação das deliberações do CMS;

**SEÇÃO VII
Das Atribuições da Secretaria-Executiva**

Art. 35 - São atribuições da Secretária-Executiva:

I - Auxiliar a Mesa Diretora e Plenária no planejamento, coordenação e orientação das atividades do CMS;

II - Encaminhar à mesa diretora todas as demandas destinadas ao CMS, para que esta as submeta ao Pleno do CES/BA ou suas comissões;

III - Auxiliar nas ações que tornem públicas as deliberações do CMS;

IV - Dar suporte e apoio técnico para os trabalhos do conselho;

**CAPITULO V
Processo Eleitoral****SEÇÃO I
Dos órgãos e entidades que compõem o CMS**

Art. 36 - O Processo Eleitoral das entidades e órgãos que compõem o CMS num período de 4 (quatro) anos terá início 30 (trinta) dias antes do final do mandato da composição em exercício e realizar-se-á em 6 etapas:

I - Composição da Comissão Eleitoral;



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



II - Publicação do edital de convocação para eleição;

III - Inscrição e avaliação de elegibilidade e legitimidade das entidades que pretender ser candidatas ou votar em candidatos para representarem seus seguimentos;

IV - Homologação de entidades e órgãos candidatos e/ou de eleitores;

V - Apreciação de relatório das entidades e órgãos não homologados e eleição;

VI - Posse da nova composição do CMS e eleição e posse da nova mesa diretora.

Art. 37 - O processo de eleição para as entidades e órgãos que comporão o CMS será iniciado após a convocação de reunião para a composição da comissão eleitoral.

§ 1º No caso de não ter mandato vigente do CMS, caberá ao Prefeito Municipal nomear a Comissão Eleitoral de forma paritária conforme resolução CNS no 453/2012.

§ 2º As entidades e órgãos integrantes da Comissão Eleitoral para a composição do novo quadriênio do CMS, serão elegíveis e terão direito a voto.

**SEÇÃO II
Da Mesa Diretora**

Art. 38 - A eleição da mesa diretora será coordenada por uma Comissão Eleitoral e os seus integrantes serão inelegíveis, porém terão direito a votar.

**SEÇÃO III
Das Comissões Eleitorais**

Art. 39 - A composição das Comissões Eleitorais, tanto da eleição de entidades e órgãos que comporão o CMS, quanto da mesa diretora, contarão com 4 (quatro) membros (2 usuários, 1 gestor e 1 trabalhador) e que ocuparão funções distintas nesta comissão (presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário).

Art. 40 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral, deliberar e submeterão pleno, em última instância;

II - Requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários à realização do processo eleitoral;

III - Instalar e conduzir a Mesa Eleitoral para a recepção dos votos;

IV - Proclamar o resultado eleitoral.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**CAPITULO VI
Disposições Gerais**

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária para o pleno funcionamento do Conselho, mediante a aprovação do Plano Anual de Trabalho conforme resolução do CMS.

§ 1º Caberá ao CMS, de acordo com a dotação orçamentária prevista para este fim, prover os recursos necessários ao CMS, garantindo a autonomia desse Colegiado conforme a sua natureza, e, em decorrência da relevância da sua competência e finalidade.

§ 2º A dotação orçamentária prevista no caput corresponderá aos valores financeiros estipulados para funcionamento do CMS na Programação Anual de Saúde.

Art. 42 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, o CMS adequará o seu regimento interno às disposições da presente lei complementar, submetendo-o ao chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 43 - Os casos omissos na aplicação da presente lei serão dirimidos pela Plenária do CMS.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se a Lei nº 193/1999.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 2025

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 015/2025
Processo Administrativo nº 159/2025

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio da PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2025, em epígrafe interposto pela empresa DN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 14.780.254/0001-84, no dia 10 de julho de 2025, às 14:05 hs, através da Plataforma bllcompras.com, consoante disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21, e Item 5 do Instrumento Convocatório.

Itaguaçu da Bahia - BA, 10 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARCOS CARVALHO MACHADO
Data: 10/07/2025 16:48:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

volvimento

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro





AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - BAHIA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025 - SRP

IMPUGNANTE: D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.780.254/0001-84, situada à Rua Serra do Abiá, n.º 52, Bairro Barro Vermelho, Santo Antônio de Jesus - Bahia, Cep: 44437-068.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 18 de julho de 2025, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei n.º 14.133/21, como segue:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

DOS FATOS

A ora impugnante é potencial licitante e tomou conhecimento do Pregão Eletrônico referenciado, cujo objeto é a *“contratação de empresa para aquisição de materiais de*

D. N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA / RUA SERRA DO ABIÁ Nº - 52, SANTO ANTONIO DE JESUS- BA / CEP: 44.437-068, FONE: 75 999521113 CNPJ: 14.780.254/0001-84 , I E: 06347082





expediente destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itaguaçu da Bahia/BA”.

Após análise do referido Edital, a impugnante, ora interessada, pugna a exigência de prazo excessivamente curto para entrega do objeto, o que restringe a competitividade e viola os princípios da isonomia e da ampla concorrência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

DO DIREITO

Preliminarmente, é fundamental ressaltar que a licitação é um procedimento administrativo composto por atos sequenciais e legalmente estabelecidos. Por meio desse processo, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa e alinhada ao instrumento convocatório, assegurando aos potenciais contratados a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a Lei Geral de Licitações, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ensina Marçal Justen Filho na obra Curso de Direito Administrativo, 8º edição, fl. 104. Editora Fórum:

“O princípio consiste em norma jurídica que consagra modelos genéricos e abstratos de conduta, sem estabelecer uma solução única e predeterminada abstratamente. O princípio produz uma delimitação das condutas compatíveis com o direito. Consagra uma moldura, no sentido de contemplar um limite entre condutas lícitas e as ilícitas. Isso significa que a aplicação do princípio envolve, como primeira

D. N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA / RUA SERRA DO ABIÁ Nº - 52, SANTO ANTONIO DE JESUS- BA / CEP: 44.437-068, FONE: 75 999521113 CNPJ: 14.780.254/0001-84 , I E: 06347082





etapa, a identificação desse limite, algo que até pode ser fixado de modo teórico e abstrato. Mas o princípio não se restringe a fixar limites, porque também impõe a escolha da melhor solução possível o que significa a necessidade da análise do caso concreto. Nessa segunda etapa, as circunstâncias da vida real condicionam a aplicação do princípio. Assim se passa porque as características da vida real variam caso a caso, sendo impossível estabelecer uma solução única e geral aplicável de modo uniforme..."

Nesse diapasão, todas as vezes que são averiguadas irregularidades, ou mesmo itens que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos, o que aqui se faz.

O princípio da razoabilidade impõe que os atos administrativos sejam proporcionais aos fins que se propõem atingir. No presente caso, o prazo exíguo para a entrega dos materiais compromete diretamente a ampla participação de fornecedores, visto que dificulta a organização logística e a obtenção dos insumos necessários para o atendimento da demanda.

A limitação do tempo de entrega favorece empresas já previamente estruturadas e desconsidera a necessidade de um prazo compatível com a complexidade do fornecimento. Isso gera um desequilíbrio na competição, contrariando o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir igualdade de condições aos participantes, ou seja, a exigência de prazo exíguo para a entrega dos produtos restringe o caráter competitivo do certame, por inviabilizar a participação de empresas que não estejam sediadas no município, além de denotar ausência de planejamento da prefeitura, o que leva à adoção de procedimentos emergenciais, sem observância dos princípios constitucionais e básicos da licitação. A imposição de prazos excessivamente curtos sem justificativa plausível pode configurar direcionamento indevido, o que fere o princípio da moralidade administrativa e pode ser passível de questionamento pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU).

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que conforme estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

D. N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA / RUA SERRA DO ABIÁ Nº - 52, SANTO ANTONIO DE JESUS- BA / CEP: 44.437-068, FONE: 75 999521113 CNPJ: 14.780.254/0001-84 , I E: 06347082





Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264):

"O descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da melhor proposta para o poder público. Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência."

Isto posto, REQUER-SE a total procedência da presente impugnação, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega do objeto.

DOS PEDIDOS

Em respeito aos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, solicitamos que:

- a) A peça **IMPUGNAÇÃO SEJA CONHECIDA** para, **NO MÉRITO, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos.

D. N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA / RUA SERRA DO ABIÁ Nº - 52, SANTO ANTONIO DE JESUS- BA / CEP: 44.437-068, FONE: 75 999521113 CNPJ: 14.780.254/0001-84 , I E: 06347082





- b) A imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 015/2025 - SRP, para que a Comissão de Julgamento analise a presente impugnação e, ao final, reformule o Edital e seus anexos, ajustando **o prazo para entrega dos itens**, de forma a garantir a participação de um número maior de licitantes, evitando direcionamento e favorecimento indevido;
- c) **A republicação do edital com as devidas correções**, assegurando transparência e equidade no certame;
- d) Caso o PREGOEIRO opte por manter sua decisão, **REQUEREREMOS** que, com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/21, e no **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, **E QUE ESTE SE MANIFESTE EXPRESSAMENTE**.

Pede deferimento.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 09 de julho de 2025.



D N PAPELARIA E INFORMATICA
LTDA:14780254000184
Este documento esta assinado
digitalmente.
Santo Antonio de Jesus - BA

D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 14.780.254/0001-84

D. N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA / RUA SERRA DO ABIÁ Nº - 52, SANTO ANTONIO DE JESUS- BA / CEP: 44.437-068, FONE: 75 999521113 CNPJ: 14.780.254/0001-84 , I E: 06347082



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/030F-7130-FBD2-77CB-5163> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 030F-7130-FBD2-77CB-5163



Hash do Documento

010556ccf853895af5a94d82ce6e182624db824cf3c4ecf06a90ff56eedb1a76

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/07/2025 16:54 UTC-03:00